

LEI Nº. 1.761, de 15 de março de 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 20 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica alterada a redação no inciso I, do art. 2º., da Lei nº. 1.249, de 20 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (.....)

“I - ter um local apropriado em um raio de distância não superior a 20 km da sede deste Município, devidamente murado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, o público em geral, a realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 15 de março de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento